



PROJETO DE LEI Nº PL 135 /2019
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em. 13/02/19

Secretaria Legislativa

**DETERMINA QUE OS CURSOS DE
INFORMÁTICA, LAN HOUSES, CYBER
CAFÉS E CONGÊNERES DISPONIBILIZEM
AO MENOS UM COMPUTADOR QUE
PERMITA SUA UTILIZAÇÃO POR
DEFICIENTES VISUAIS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º – Ficam os cursos de informática, Lan Houses, Cyber Cafés e outros estabelecimentos similares de locação de computadores para utilização de seus programas ou acesso à rede mundial de computadores pelos consumidores de seus serviços, obrigados a disponibilizar ao menos um computador que permita a sua utilização por pessoas portadoras de deficiência visual total ou parcial.

Art. 2º - A adaptação do computador para uso por deficientes visuais se dará pela utilização de programas de informática ou softwares e equipamentos físicos, hardwares e acessórios que se fizerem necessários para leitura de tela e transmissão de dados pelo usuário.

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 135/2019
Folha Nº 01-me

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/FEV/2019 15:06
SSCOF
Anna



Art. 3º - Os estabelecimentos alcançados por esta Lei terão o prazo de 01 (um) ano a contar de sua publicação para se ajustarem às disposições legais nela contidas.

Art. 4º - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) por cada autuação, multa está a ser revertida para o Fundo de Saúde do Distrito Federal, não obstante a aplicação das demais cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A multa deverá ser corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, revertidos em proveito do Fundo especificado no *caput*.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sector Protocolo Legislativo
PC Nº 135 / 2013
Folha Nº 02 MC

O presente projeto tem a finalidade de instituir de forma simples mais um instrumento de acessibilidade aos deficientes visuais no âmbito do Distrito Federal, garantindo, dessa forma, o amplo acesso à rede mundial de computadores nas empresas prestadoras de serviços de locação de terminais de computadores para utilização de seus consumidores.

Outrossim, visa garantir o aprendizado dos deficientes quanto às novas tecnologias, tendo assim, acesso livre aos cursos iniciantes e/ou profissionalizantes ministrados com este fim.

No Distrito Federal, o número de deficientes visuais justifica a presente proposição, a qual não criará maiores gastos aos empresários do setor ao determinar a adaptação de pelo menos um computador para o efetivo cumprimento da presente norma.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ademais, o valor final desta adaptação é de baixo custo, em razão da aquisição de programas específicos e acessórios que garantam a comunicação verbal; havendo, ainda, alguns programas específicos gratuitos que estão disponíveis.

Sala das Sessões,

de 2019.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

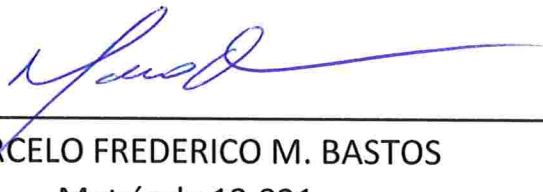
Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 135 / 2019
Folha Nº 03 mc.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 135/19** que “Determina que os cursos de informática, Lan House, Cyber Cafés e congêneres disponibilizem ao menos um computador que permita sua utilização por deficientes visuais”.

Autoria: Deputado(a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 14/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 1351/2019
Folha Nº 04 me: